MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO
GABINETE DO 4º OFÍCIO

Ofício nº 264/2021/4º OF/PR-AM

Manaus, 24 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Senador

Presidente da CPI da Pandemia
Endereço: Senado Federal - Anexo 2, Ala Filinto Müller - Gabinete 01
E-mail: sec.cpipandemia@senado.leg.br

Referência no MPF: **PGR-00217564/2021**

Excelentíssimo Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Oficio nº 1513/2021-CPIPANDEMIA, comunico a Vossa Excelência que tramitou neste 4º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas o **Inquérito Civil - 1.13.000.000061/2021-04**, com o seguinte objeto: "Apurar possível improbidade administrativa na atuação de agentes públicos diante da crise sanitária no estado do Amazonas. Possíveis falhas de planejamento para apoio logístico e opção por indicação de 'tratamento precoce' com eficácia questionada no mês de janeiro de 2021".

Com base nas provas coletadas no Inquérito Civil mencionado, esta Procuradoria da República ajuizou **Ação de Improbidade Administrativa contra EDUARDO PAZUELLO, MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO, LUIZ OTÁVIO FRANCO DUARTE, HÉLIO ANGOTTI NETO, MARCELLUS JOSÉ BARROSO**

Assinado com login e senha por JOSE GLADSTON VIANA CORREIA, em 24/06/2021 22:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C845C8C6.6D001691.175C6F88.369996D6

CAMPELO e FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO.

A ação foi autuada sob o número 1006436-58.2021.4.01.3200 e tramita na 9º Vara Federal da Seção Judiciária no Amazonas.

Todavia, no momento, esta Procuradoria da República vê-se impedida de remeter cópia integral dos autos em questão. Isso porque, após o ajuizamento da ação, o Juízo decretou segredo de justiça. Embora este Ministério Público Federal tenha interposto recurso contra a decisão, ela não foi reformada até o momento.

Dessa feita, para que se evite qualquer conflito ético por parte desta Procuradoria da República, o compartilhamento dos autos deve ser solicitado do Juízo que decretou o sigilo dos autos, a quem cabe dispor sobre o assunto.

Por fim, diante do que dispõe o art. 8º, par. 4º, da Lei Complementar nº 75/93, informa-se que se encaminha este ofício diretamente a Vossa Excelência, conforme orientação do Exmo. Procurador-Geral da República no Ofício Circular nº 30/2021 - SUBCAP/SEJUD/PGR.

Por oportuno, apresento protestos de estima e elevada consideração, permanecendo à disposição na cooperação com este Senado Federal.

Atenciosamente,

JOSE GLADSTON VIANA CORREIA

PROCURADOR DA REPÚBLICA

MPF Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Rua Sírio Libanês, 5 - Chapada – Manaus/AM
CEP 69050-020
Telefone: (92) 3182-3175
Email: pram-oficio4@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por JOSE GLADSTON VIANA CORREIA, em 24/06/2021 22:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C845C8C6.6D001691.175C6F88.369996D6